



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato

CONTRATO Nº 226/2022

foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 01 abril / 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado constitucionalmente pela Gestora, a Sra. **HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE**, brasileira, casada, portador da RG nº 6007150 2ª via SSP/GO e CPF nº 052.517.361-77, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAGNO BORGES DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.605.307/0001-32, com sede à Avenida Pio XII, quadra 06, lote 0, nº 1232, Setor Central, Iporá-Go, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **MAGNO BORGES DA SILVA**, portador do RG nº 5109959 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 021.498.611-00, residente e domiciliado na cidade de Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para desempenhar a função de Facilitador (a) de Oficina de Convívio de lazer e cultura, a ser exercida por profissional com formação mínima em nível médio, que atenderá o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **RS 15.700,00 (quinze mil, setecentos reais)**, que será pago no valor mensal de **RS 3.140,00 (três mil, centos e quarenta reais)** por meio da conta corrente SCFV **35636-0**, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado do dia **01/04/2022 à 31/08/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

1 - A carga horária da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária: **14.14.08.244.1137.2.584-3.3.90.39 fichas 441 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância legal são obrigações da **Contratada:**



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- a) Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada no **item 4** deste Termo de Referência, especificada pelo Piso Básico Fixo, solicitante e coerente a proposta apresentada;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.
- d) Desenvolver atividades socioeducativas na área do lazer e cultura, por meio de rodas de conversas, palestra quanto a importância da autoestima, como meio de fortalecimento de vínculos familiares e promoção da mesma;
- e) Desenvolvimento de momentos culturais - datas culturais - que fomentem o fortalecimento de vínculos os familiares e comunidade (Aniversário da Cidade, Natal, Páscoa, Divulgação do SCFV, Dia dos Idosos, Dia da Mulher, Dia da Pessoa com Deficiência e outras datas);
- f) Estimular por meio de palavras, vídeos, cartazes a convivência e socialização entre o público alvo, bem como para com suas famílias, visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- g) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades socioeducativas, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- h) Acompanhar e registrar a assiduidade dos beneficiários do SCFV, por meio de instrumentos específicos, como listas de frequência e/ou outros que atenderem a realidade dos grupos assistidos;
- i) Responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.
- j) Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- k) Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

Além das obrigações resultantes da observância da legal, são obrigações da **Contratante**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente prestação de serviços será executada no município de Iporá estado de Goiás, por meio da Secretaria correspondente, diretamente no SCFV\Piso Básico Fixo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- 1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado.
 - 1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos.
- Rescisão com as consequências.


CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

- 1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iporá-Go, em 01 de abril de 2022.

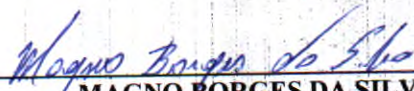

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35
HAYZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE
RG nº 6007150 2ª via SSP/GO
CPF nº 052.517.361-77

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____


839.955.60172


MAGNO BORGES DA SILVA
CNPJ/MF sob o nº 11.605.307/0001-32
Representada pelo seu sócio proprietário Sr. MAGNO
BORGES DA SILVA
CPF sob o nº 021.498.611-00

NOME: _____

CPF: _____


011.913.551-52